

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

Ao
Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – GDPAPE

Assunto: Notificação Extrajudicial – Necessidade de apurar as dívidas do plano de equacionamento do déficit acumulado do PPSP em 2015 como medida mitigadora e a necessidade de atendimento do inciso II, do artigo 5º da Resolução CNPC nº 24/2016.

Senhor Presidente,

1. Acusamos o recebimento de Notificação Extrajudicial que formaliza solicitação endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo da Petros, que tem por objeto requerer ao Colegiado que não aprove o Plano de Equacionamento do déficit técnico do ano de 2015 sem antes apurar supostas dívidas que as Patrocinadoras do PPSP teriam com o Plano de Benefícios; bem como requer o Notificante que o Plano de Equacionamento seja aprovado apenas após a devolução das quantias “prometidas em delações da JBS”.
2. Esclarecemos que os requerimentos formulados pelo Notificante não podem ser acolhidos, uma vez que não têm amparo na legislação que norteia o equacionamento do déficit técnico das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Ademais, o objeto da Notificação Extrajudicial em tela se confunde com a denúncia feita pelo Notificante perante a PREVIC, e que gerou o Ofício nº 1923/2017, respondido através do Memorando PRES-484/2017.
3. Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,



Walter Mendes de Oliveira Filho
Presidente

